

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 015/2015

Nome:

ARSI - Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá - Vitória - ES. CEP 29050-335

2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra realizada no dia 09/06/2015 na UGR - Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e posteriormente no Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa e Quantitativo de ligações factíveis, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES), / /

Assinatura:

RECEBI EM ____ / ____ / ____

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 015/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no dia 09/06/2015 na UGR – Unidade de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e posteriormente no Plano Municipal de Saneamento Básico, Contrato de Programa e Quantitativo de ligações factíveis, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

- C1.** A meta do índice de cobertura prevista no Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra para o ano de 2015 (78,1%) não está sendo atendida.
- C2.** Dos 89 bairros atendidos pelo serviço de esgotamento sanitário da Cesan, 34 apresentam índice de cobertura inferior à meta estabelecida no Plano Municipal de Saneamento da Serra (78,1%).
- C3.** O quantitativo de ligações factíveis na Serra é elevado em alguns bairros.
- C4.** Nos meses de fevereiro e abril de 2015 o indicador IDI1 (Número de ligações disponibilizadas – IDL) ficou abaixo da meta estabelecida (58%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.
- C5.** No mês de março de 2015 o indicador IDI2 (Fator de Segurança em Tratamento) ficou abaixo da meta estabelecida (1,10) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.
- C6.** No mês de março de 2015 os itens “valor calculado”, o “valor de referência” e o “conceito” do indicador IQI4 (Regularidade Ambiental de Sistemas de Tratamento Fase Obras) não estão devidamente calculados/informados pela Cesan.
- C7.** O cálculo do indicador IEO1 (Remoção de Carga Orgânica) não é feito conforme equação definida do PMSB, pois o item “valor calculado” é igual ao dado “Indicador de remoção de DBO por ETE” (IRDBOi). Além disso, o “valor calculado” pela Cesan não considera os valores de concentração do parâmetro Fósforo.
- C8.** Nos meses de abril, maio e junho de 2015 o valor calculado pela Cesan para o indicador IEO2 (Disponibilidade das EEE’s) está abaixo da meta estabelecida (100%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.
- C9.** Para o indicador IEO4 (Obstruções de ramais) os valores do dado L (Número de ligações de esgoto efetivamente operadas ao final do trimestre) apresentam redução entre o primeiro e o segundo trimestre, o que não condiz com a realidade.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 015/2015

- C10.** Nos meses de janeiro, março, abril e junho de 2015 o valor calculado para o indicador IEO5 (Controle ocorrência de odores) ficou abaixo da meta estabelecida no contrato (100%) e a Cesan classificou o item “conceito” como atendido.
- C11.** Para o indicador IQO1 (Tempo médio de atendimento a solicitação na rede de esgoto) os dados encaminhados no primeiro trimestre são diferentes do segundo trimestre de 2015. Ainda, nota-se no primeiro trimestre de 2015 (janeiro a março) a ocorrência de “desvios relevantes” e “desvios leves” entre o valor calculado e o valor de referência, indicando não cumprimento da meta.
- C12.** Nos meses de abril, maio e junho de 2015 o valor calculado para o indicador IQA2 (Satisfação geral na prestação de serviços de esgotamento) foi abaixo da meta estabelecida (65%) e a Cesan classificou o “conceito” como atendido.

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

ANEXO II

AÇÕES A SEREM REALIZADAS:

TN/DT/GRS Nº 015/2015

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.